



Projeto de Lei do Legislativo nº 0004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N. ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000

Nº 91 PROTOCOLO
DATA 12/04/22

**DETERMINA A FIXAÇÃO DE AVISOS
NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
OU PRIVADOS CONTRA A
DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO
SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Aurora deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma das entradas, placas informativas proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º A placa deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 50cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

“AVISO: É expressamente proibida a prática de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero”.

Parágrafo Único: Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes dizeres: “Esclarecimentos, denúncias e reclamações: (85) 3133-3700 (Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para LGBT)”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aurora-CE, 12 de abril de 2022.


YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA



Projeto de Lei do Legislativo nº 0004/2022

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento para deliberação e discussão de Vossas Excelências, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Orgânica do Município de Aurora, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo **DETERMINA A FIXAÇÃO DE AVISOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO.**

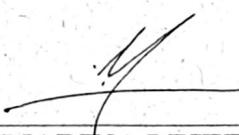
O combate a toda forma de preconceito ou discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é um dos grandes desafios da nossa sociedade. Não é por menos que entre os objetivos da República, inscritos no art. 3º da Constituição Federal estejam a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (inciso IV), bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I).

Um levantamento realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República identificou a ocorrência de 6.809 denúncias de violações aos direitos humanos de homossexuais durante o ano de 2011 no Brasil. No mesmo estudo também foram constatados ao menos 278 assassinatos relacionados à homofobia.

Com o presente projeto de lei, pretendemos estender esta determinação para que todos os estabelecimentos de propriedade pública ou privada, dotados de acesso livre ao público em geral, tais como bares, restaurantes, teatros e auditórios, exponham avisos no mesmo sentido daquele previsto no decreto municipal acima.

O presente projeto prevê ainda uma "vacatio legis" de 60 (sessenta) dias, conferindo assim um razoável prazo legal para que os estabelecimentos se adaptem à nova determinação legal.

Atenciosamente,


YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA
VEREADORA